

PROJETO DE LEI N.º 2163, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Origem: Executivo Municipal

“Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2024, de diferença remuneratória aos servidores do Município, e repasse à Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, do valor percebido da União, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento, no exercício de 2024, de diferença remuneratória aos servidores do Município, e repasse à Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, do valor percebido da União, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput, no valor do repasse.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§3º O pagamento da diferença remuneratória aos servidores poderá ser mantido nos exercícios seguintes, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, nos valores percebidos a título de complementação.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado ao repasse dos valores exatos recebidos do Governo Federal, a título de complementação do Piso da Enfermagem, durante o exercício de 2024, para o pagamento aos funcionários da enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), proporcional à carga horária.

Parágrafo Único - O repasse poderá ser mantido nos exercícios seguintes, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, nos valores recebidos a título de complementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 18 de Janeiro de 2024.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretária de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 2116/2024
AO PROJETO DE LEI N.º 2163/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos enviando para a aprovação dos Senhores Vereadores visa repassar valores para a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, mantenedora do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse.

O valor a ser repassado, refere-se a complementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei 14.434/2022, e que foi repassado pela União durante corrente ano.

Haja vista que o Município de Boqueirão do Leão é Gestor do SUS, o Município é apenas um depositário dos valores repassados, uma vez que a Casa de Saúde, uma vez que está uma entidade filantrópica e que atende os critérios do Ministério da Saúde para perceber os valores de complementação do piso.

Diante disso, solicitamos a costumeira atenção dos Senhores Vereadores, em aprovar o presente em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal em Exercício